

RESOLUÇÃO Nº 208/2015
(Publicada no Diário Oficial de 13/03/2015)

Altera o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FUNDESE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000, e alterações; no Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FUNDESE, aprovado pela Resolução 02, de 28 de julho de 2000, e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2015.

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Fazenda Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO – FUNDESE**

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE, regulado pela Lei nº 7.599 de 07 de fevereiro de 2000 e pelo Decreto nº 7.798 de 05 de maio de 2000 e alterações posteriores, tem por finalidade decidir sobre as diretrizes e políticas operacionais relativas aos financiamentos, equalizações e absorções de custos de programas voltados para o desenvolvimento social e econômico do Estado da Bahia. Deliberar sobre os projetos que lhe sejam encaminhados e orientar os mecanismos de gestão do Fundo, competindo-lhe: Formular as políticas operacionais do Fundo; Estabelecer os mecanismos de gestão do Fundo; Examinar os projetos e propostas que lhe sejam encaminhados, decidindo sobre sua aprovação;

I - Deliberar sobre a habilitação para a concessão de garantias, financiamentos e outros benefícios no âmbito dos Programas do Fundo;

II - Definir os limites e as condições de financiamentos e da equalização de encargos financeiros pelo Fundo;

III - Solicitar aporte de recursos;

IV - Acompanhar, controlar e avaliar o desempenho de suas atividades;

V - Receber e analisar as propostas das instituições oficiais de crédito, relativas à execução das garantias prestadas, de acordo com os termos, condições e prazos ajustados e decidir sobre sua aprovação

VI - Adotar, após aprovação das propostas das instituições oficiais de crédito, referentes à execução das garantias prestadas, as medidas para integralização dos recursos necessários, encaminhando ao gestor financeiro as informações para o cumprimento das garantias;

VII - Disciplinar o funcionamento da Secretaria Executiva do FUNDESE;

VIII - Decidir sobre os casos omissos e expedir as normas complementares que julgar necessárias.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Deliberativo do FUNDESE é constituído pelos seguintes representantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - O Secretário da Fazenda, que o presidirá;

II - O Secretário do Planejamento;

III - O Secretário da Casa Civil;

IV - O Secretário de Desenvolvimento Econômico;

V - O Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura;

VI - O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

VII - O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - O Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;

IX - O Presidente da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A – DESENBAHIA.

Parágrafo Primeiro. Os membros suplentes do Conselho serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Presidente através de Resolução.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho serão substituídos em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho, na sua ausência, será substituído observando-se a ordem dos incisos do Artigo 2º.

Parágrafo Quarto. Para atender ao Conselho, seu Presidente contará com o apoio de um Secretário Executivo que inclusive participará das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo do FUNDESE, a critério dos Conselheiros e sem direito a voto, especialistas e técnicos convidados para prestarem esclarecimentos sobre a matéria em pauta, bem como os representantes da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quando convocados.

SEÇÃO II **DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Art.4º Para cumprimento de sua competência, o Conselho Deliberativo contará com o apoio técnico da DESENBAHIA, através da Secretaria Executiva do FUNDESE, competindo-lhe:

I - Prestar apoio técnico-administrativo ao Conselho, no âmbito de sua competência;

II - Elaborar a programação financeira e orçamentária do Fundo, em sintonia com a DESENBAHIA;

III - Acompanhar, avaliar e manter o Conselho Deliberativo informado sobre a execução e desempenho dos programas;

IV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas de alterações do funcionamento dos programas;

V - Submeter, bimestralmente, ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do Plano de Aplicação dos recursos do FUNDESE;

VI - Sugerir ao Conselho normas operacionais visando o melhor funcionamento do FUNDESE e dos programas;

VII - Analisar os pleitos encaminhados ao Conselho Deliberativo do FUNDESE, emitindo o respectivo parecer e ouvindo, sempre que necessário, os órgãos e instituições envolvidos;

VIII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 11 (onze), somente serão incluídos na pauta da Ordem do Dia das reuniões do Conselho, proposições com parecer:

I - Da Secretaria Executiva, em relação aos pleitos encaminhados ao Conselho;

II - Da DESENBAHIA, em relação aos assuntos pertinentes à gestão financeira do Fundo;

III - Das Secretarias de Estados, em relação aos assuntos de seus interesses;

IV - Da Procuradoria Geral do Estado e da Gerência Jurídica da DESENBAHIA, nos casos que demandarem parecer jurídico;

CAPÍTULO III **DAS REUNIÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 6º A Secretaria Executiva do FUNDESE deverá distribuir aos Conselheiros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, a pauta das reuniões e as propostas e informes objeto da Ordem do Dia.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, nas datas e locais que o Conselho fixar.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente ou por um terço, pelo menos, dos membros do Conselho e realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário da Fazenda ou por qualquer dos Secretários presentes, observada a ordem dos incisos do Art. 2º.

Parágrafo Primeiro. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas deste Regimento.

Parágrafo Segundo. Poderá a Presidência convidar outras autoridades para fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos, não podendo, entretanto, participar dos debates e votação.

Art. 9º O acesso de assessores às salas de reuniões dependerá de credenciamento pela Secretaria Executiva por indicação dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Poderá a Presidência, por deliberação do Conselho, limitar o número de assessores ou vedar-lhes a presença, em função da natureza dos assuntos em pauta.

Art. 10. O Conselho poderá reunir-se, no mínimo, com dois terços dos seus membros.

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos;

II - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - Leitura e distribuição do expediente;

IV - Exposição do Presidente do Conselho sobre as atividades do órgão;

V - Ordem do dia – que constará de discussão e votação da matéria em pauta;

VI - Acompanhamento gerencial dos recursos do Fundo, inclusive do Plano de Aplicações;

VII - Assuntos de ordem geral.

Parágrafo Único. Será incluída na Ordem do Dia, para efeito de discussão e votação, a matéria que tenha regime de urgência aprovado pelo Conselho.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES

Art. 12. Serão submetidas à apreciação da Secretaria Executiva do Conselho para inclusão na pauta da Ordem do dia:

I - Proposições de financiamentos de projetos;

II - Proposições de novos programas e forma de apoio;

III - Proposições de equalizações de encargos financeiros;

IV - Proposições de renegociações e remissões de dívidas;

V - Proposição de Resolução para encaminhamento das decisões do Conselho;

VI - Proposição e alterações do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

Art. 13. As proposições de iniciativa de qualquer Conselheiro serão encaminhadas à Secretaria Executiva com justificativa circunstanciada de seus objetivos.

Parágrafo Único. As proposições subscritas por mais de um Conselheiro somente poderão ser retiradas da apreciação do Conselho por solicitação formal de todos os signatários.

SEÇÃO III DOS DEBATES

Art. 14. Os debates processar-se-ão de acordo com as normas deste Regimento, observando o seguinte:

I - a nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra;

II - o Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 15. No decorrer dos debates o Conselheiro poderá falar:

I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;

II - sobre a matéria em discussão;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - em explcação pessoal.

Art. 16. O Conselheiro só poderá falar pelo prazo de até 15 (quinze) minutos no debate da matéria em discussão, prorrogável, a critério do Presidente, por 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante o prazo concedido pela Presidência.

Art. 17. Sempre que um Conselheiro ou o Presidente julgarem conveniente, poderão solicitar, a qualquer dos Conselheiros, os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único. Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão também ser prestados pelo Presidente do Conselho, seus assessores ou por assessores dos membros do Conselho.

Art. 18. O Presidente disporá do prazo de até 20 (vinte) minutos para fazer, em cada reunião, uma exposição sobre as atividades do Conselho.

Art. 19. O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, ficando a critério do Presidente deferir o pedido.

Parágrafo Único. Considerar-se-á intempestivo o pedido de retirada apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 20. O pedido de vista de matéria apreciada pela Secretaria Executiva, submetida à decisão do Conselho, poderá ser formulado por qualquer Conselheiro, enquanto perdurar sua discussão em plenário.

Parágrafo Único. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 21. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo Único. A critério do Conselho, a matéria poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária que anteceda a reunião ordinária seguinte.

Art. 22. É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista de matéria que já teve a sua discussão e votação suspensas em virtude de idêntica solicitação anteriormente formulada.

Art. 23. A discussão de matéria constante da Ordem do dia poderá ser adiada, em diligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do Conselho.

Art. 24. É permitido ao Conselho nomear relator ou comissão especial de 3 (três) membros para emitir parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

SEÇÃO IV DA URGÊNCIA

Art. 25. O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência que tenha parecer prévio da Secretaria Executiva, ou da DESENBAHIA, na forma do disposto nesta Seção.

Parágrafo Primeiro. A matéria em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos Conselheiros antes de serem iniciados os trabalhos da reunião.

Parágrafo Segundo. O Presidente submeterá ao Conselho a inclusão na Ordem do Dia da matéria referida no parágrafo anterior, ressalvado o pedido de destaque.

Parágrafo Terceiro. Obedecido o disposto nos parágrafos anteriores, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação.

SEÇÃO V DAS VOTAÇÕES

Art. 26. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 27. Em matéria de financiamentos e concessão de benefícios e incentivos fiscais a votação será, em regra, nominal, podendo ser secreta quando, a requerimento, deliberar o Conselho.

Parágrafo Primeiro. Nas demais deliberações a votação será, em regra, simbólica, podendo ser nominal quando, a requerimento, deliberar o Conselho.

Parágrafo Segundo. Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá antes de se passar a outro assunto, requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

Art. 28. As decisões do Conselho serão tomadas:

I - por unanimidade dos representantes presentes, na aprovação de financiamentos e na concessão de benefícios e incentivos fiscais previstos na legislação estadual;

II - por dois terços dos representantes presentes, na revogação total ou parcial de benefícios fiscais concedidos;

III - por maioria simples dos representantes presentes, nas demais deliberações;

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente voto de desempate, nas decisões do inciso III.

Art. 29. Os Conselheiros poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 30. A matéria constante da Ordem do Dia poderá, em parte ou na sua totalidade, ser votada englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos automaticamente e votados um a um.

Parágrafo Único. As partes não destacadas terão preferência na votação.

SEÇÃO VI DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 31. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento ou relacionada com a discussão da matéria, considera-se questão de ordem.

Parágrafo Primeiro. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretenda elucidar.

Parágrafo Segundo. O prazo para formular uma questão de ordem não poderá exceder de cinco minutos.

Art. 32. Cabe ao Presidente da reunião resolver as questões de ordem.

SEÇÃO VII DAS ATAS

Art. 33. De cada reunião do Conselho serão lavradas atas sucintas, as quais serão lidas e submetidas à discussão e votação na reunião subsequente.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser dispensada a leitura das atas, tendo em vista sua distribuição anterior.

Parágrafo Segundo. As atas serão impressas em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberão as assinaturas de todos Conselheiros presentes à reunião em que foram aprovadas.

Parágrafo Terceiro. Encadernadas anualmente, as atas serão arquivadas na Secretaria Executiva do FUNDESE.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Os debates das reuniões do Conselho poderão ser gravados e, depois de impressos e revistos, deverão ser periodicamente encadernados para formação dos anais e arquivos do Conselho.

Art. 35. Das decisões do Conselho serão baixadas Resoluções, assinadas pelo seu Presidente.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário.